

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

ATOS E DESPACHOS DO PREFEITO DE MACEIÓ
DECRETO Nº. 9.984, MACEIÓ/AL, 21 DE JANEIRO DE 2025.

RATIFICA AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO ESTATUTO SOCIAL DA AGÊNCIA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE MACEIÓ – MACEIÓ INVESTE, EM DECORRÊNCIA DA RESOLUÇÃO CAMI Nº. 011/2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, calcado no que é permitido pela Lei Orgânica do Município de Maceió,

CONSIDERANDO que o art. 10, I da Lei Delegada Municipal nº. 009/2023 dispõe que compete ao Conselho Administrativo da MACEIÓ INVESTE aprovar o Estatuto Social da entidade, sujeito à ratificação pelo Prefeito e publicação por meio de decreto;

CONSIDERANDO que em sessão realizada pelo Conselho Administrativo da MACEIÓ INVESTE em 18 de dezembro de 2024 foram aprovadas alterações no Estatuto Social da Agência, conforme Resolução CAMI nº. 011/2024;

DECRETA:

Art. 1º Ficam ratificadas as alterações promovidas no Estatuto Social da Agência de Promoção de Investimentos de Maceió – MACEIÓ INVESTE, decorrentes da Resolução nº. 011/2024, expedida pelo Conselho Administrativo da Agência, na forma do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 21 de Janeiro de 2025.

JHC

Prefeito de Maceió

ANEXO ÚNICO ao DECRETO Nº. 9.984 DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Art. 1º O Estatuto Social da MACEIÓ INVESTE passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º (...)

XI – prestar apoio logístico e operacional, no Distrito Federal e em outras cidades consideradas estratégicas para o desenvolvimento econômico, nas atividades de captação de recursos, sejam eles públicos ou privados, em favor do município de Maceió, bem como na prospecção de negócios e formação de parcerias estratégicas, inclusive nas áreas de consultoria, assessoria e outras correlatas, afetas à matéria objeto deste inciso.

XII – auxiliar na concepção, execução e monitoramento de programas e projetos que priorizem a educação como instrumento de desenvolvimento econômico, em especial, mas não exclusivamente, por meio da educação e qualificação do cidadão para o mercado de trabalho e da capacitação profissional.

Art. 36-A. Os Planos de Trabalho constantes do Contrato de Gestão deverão conter, no mínimo:

I - a justificativa para a sua execução;

II - a descrição completa do objeto, das metas e das etapas;

III - a demonstração da compatibilidade de custos;

IV - o cronograma de execução dos serviços pactuados.

Parágrafo Único. Os planos de trabalho relativos à contratos de gestão celebrados com o Poder Executivo Municipal de Maceió deverão ser ratificados pelo Conselho Administrativo da MACEIÓ INVESTE, preferencialmente na primeira assembleia que ocorrer após a assinatura do instrumento.

Art. 36-B. O contrato de gestão poderá prever cessão especial de servidor público e a destinação de bens públicos, incluídas as instalações e os equipamentos públicos necessários à execução do objeto.

Art. 36-C. O órgão ou entidade municipal contratante deverá encetar as providências necessárias para garantir o adequado acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão celebrado.

Parágrafo Único. No exercício da função de acompanhamento e fiscalização, o órgão ou entidade municipal contratante poderá, sem prejuízo de outras medidas:

I – estabelecer rotina de visitas de supervisão ao contratado e ao local de execução das atividades do contrato de gestão;

II – consolidar e disponibilizar as informações referentes ao processo de monitoramento a serem submetidas ao dirigente do órgão ou instituição contratante;

III - expedir recomendações ao contratado e sugerir a adoção das providências necessárias na execução do contrato de gestão;

IV – propor ao dirigente máximo do órgão ou entidade pública contratante as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados almejados.

Art. 36-D. São obrigações da MACEÍO INVESTE relativas aos Contratos de Gestão:

I – elaborar plano de trabalho, salvo quando a providência for expressamente assumida pelo órgão ou entidade contratante;

II – responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

III – responsabilizar-se pelas obrigações fiscais e comerciais relacionadas à execução do objeto contratual, de acordo com as cláusulas pactuadas;

IV – manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos aos contratos de gestão;

V – prestar contas ao órgão ou entidade pública contratante dos recursos percebidos, nos prazos e condições estabelecidas no instrumento.

Art. 36-E. Na fixação dos valores que serão transferidos para fins de execução do Contrato de Gestão, deverão ser incluídas as despesas administrativas suportadas pela Agência, em quantia que não ultrapasse 15% (quinze por cento) do valor do objeto.

§1º Os valores repassados à MACEÍO INVESTE a título de custeio de despesas administrativas poderão ser utilizados para fins de:

I - pagamento de despesas com remuneração de pessoal;

II – pagamento de diárias, reembolso de despesas, aquisição de passagens aéreas ou terrestres;

III – custeio de atos de gestão administrativa em geral;

IV – despesas com internet, transporte, aluguel, telefone, luz, água e outras similares.

§2º Os valores percebidos pela MACEÍO INVESTE a título de custeio de despesas administrativas decorrentes da celebração de contratos de gestão integram o patrimônio da Agência, de forma que seu emprego será feito de maneira discricionária, a critério da Diretoria, podendo inclusive ser utilizados para a formação de caixa.

§3º Eventuais saldos financeiros apurados ao final do período de vigência contratual não serão restituídos ao órgão ou entidade municipal contratante.

Art. 36-F. O órgão ou entidade do Poder Público contratante repassará os recursos destinados à execução do contrato de gestão em obediência ao cronograma de desembolso financeiro estabelecido no instrumento.

§1º Eventuais excedentes financeiros do contrato de gestão apurados ao final de sua execução deverão ser restituídos aos cofres municipais no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§2º Os saldos financeiros do contrato de gestão deverão ser apresentados em demonstrativo específico e detalhado e incorporado à prestação de contas.

Art. 36-G. Os recursos repassados pelo órgão ou entidade pública municipal a título de contrato de gestão serão depositados em conta bancária específica, em nome da MACEÍO INVESTE, em instituição financeira oficial, aberta exclusivamente para esse fim.

Art. 36-H. Todos os partícipes assinarão o instrumento.

§1º A Secretaria Municipal contratante far-se-á representar, no ato de subscrição do instrumento, pelo seu respectivo Secretário(a) Municipal ou por outra autoridade por ele designada.

§2º Outros órgãos e entidades municipais far-se-ão representar, no ato de subscrição do instrumento, por seu representante máximo ou por outra autoridade por ele designada.

§3º A MACEÍO INVESTE far-se-á representar, no ato de subscrição do instrumento, pelo seu Diretor-Presidente e por mais um Diretor, por ele designado.

§4º As autoridades indicadas nos §§ 1º e 2º deste artigo são responsáveis por decidir sobre a aprovação da prestação de contas apresentada.

Art. 36-I. O contrato de gestão poderá ser aditado, inclusive o plano de trabalho, desde que as alterações promovidas não descaracterizem o seu objeto, nas seguintes hipóteses:

I – alterações de atividades, ações, metas, resultados e previsão das receitas e despesas ao longo da vigência do contrato de gestão, devido a fato superveniente modificativo das condições inicialmente definidas;

II – renovação do objeto do contrato de gestão;

III – prorrogação da vigência para cumprimento do objeto inicialmente pactuado.

Parágrafo Único. A celebração de termo aditivo ao contrato de gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa.

Art. 36-J. Deverão ser feitas por meio de termo de apostila:

I – a alteração da dotação orçamentária;

II – a correção de erro formal, desde que não modifique a data de término da vigência, o valor total e o objeto do ajuste.

Parágrafo Único. Entende-se por erro formal aquele que não vicia nem invalida o documento, sendo possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa ou validar o ato.

Art. 36-K. A prestação de contas consiste na comprovação do alcance dos resultados e da correta aplicação dos recursos, bens e pessoal eventualmente vinculados ao contrato de gestão.

Art. 36-L. A MACEIÓ INVESTE deverá prestar contas ao órgão ou entidade pública contratante nas seguintes situações:

I – na conclusão do contrato;

II – a qualquer momento, por determinação do órgão ou entidade pública contratante.

Parágrafo Único. A MACEIÓ INVESTE deverá encaminhar ao órgão ou entidade pública contratante a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da conclusão do contrato de gestão ou da determinação do contratante.

Art. 36-M. A prestação de contas será instruída com todos os documentos que possam comprovar o emprego dos recursos recebidos.

Art. 36-N. Extingue-se o contrato de gestão por:

I – advento do termo contratual;

II – rescisão unilateral pelo órgão ou entidade contratante, nos termos das normas em vigor;

III – acordo entre as partes;

IV – extinção da MACEIÓ INVESTE.

Art. 36-O. Na extinção do contrato de gestão por advento do termo contratual, os custos de desmobilização eventualmente existentes poderão ser suportados com recursos vinculados ao referido contrato.

Parágrafo Único. Entende-se por custos de desmobilização as despesas necessárias para desativar a estrutura, física, tecnológica e de pessoal, eventualmente utilizada na execução do contrato de gestão.

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B5D765E

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 23/01/2025. Edição 7095

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>